

LEI Nº 1.117/2014.

**“CRIA NO MUNICÍPIO O
PROJETO PRAÇA DIGITAL”.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber, que a CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA Decreta e eu Sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º O Município fica autorizado a criar em âmbito municipal o projeto denominado Praça Digital, que visa levar à população à rede de computadores oferecendo acesso à Internet, baseado em informações e intenção de governança do Estado da Bahia, dentro do Projeto INOVATEC (que diz: O programa tem como objetivos promover o desenvolvimento da economia baiana através do conteúdo de ciência, tecnológica e apoiar as atividades de pesquisa, desenvolvimento, produção e disseminação do conteúdo científico e tecnológico que venham a gerar impacto no mercado).

Art. 2º A Praça Digital, com inspiração em um projeto de Governo do Estado da Bahia denominado CIDADE DIGITAL, disponibiliza acesso livre e gratuito à Internet para toda a população indistintamente, permitindo conexão a uma distância máxima de 300 metros de um rádio provedor de acesso.

3º O serviço estará disponível para a população em geral, utilizando qualquer dispositivo móvel que permita acessar conexões Wi-Fi e detectar o sinal proveniente dos locais relacionados com tempo limitado e velocidade de tráfego compatíveis com a necessidade do usuário.

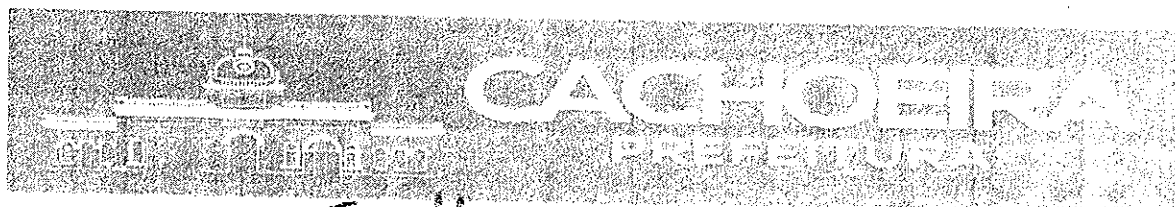
Art. 4º A responsabilidade de acesso é do próprio cidadão, cabendo ao administrador permitir acesso aos sites confiáveis e filtrar os de natureza duvidosa, bem como bloqueio ao acesso a sites indevidos de teor pornográfico e de violência.

Art. 5º O projeto propõe os principais objetivos:

I – Assistência social e inclusão digital: visando captar recursos do Governo Estadual, Federal do MCT (Ministério de Ciência e Tecnologia);

II – Modernização da gestão pública: inclusão de novas repartições e rede da prefeitura;

III – Prover internet em escolas municipais, tele centros, demais órgãos públicos e a população;





- IV – Criação de infraestrutura para câmeras de vigilância, instalação de tele centros em locais mais distantes e diversos serviços que necessitam de uma infraestrutura para tal;
- V – Possibilidade de criação da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação;
- VI – Aumento na arrecadação municipal;
- VII – Melhoria na qualidade de vida e autoestima dos cidadãos;
- VIII – Desenvolvimento tecnológico, cultural, econômico e comercial do município;
- IX – Pioneirismo na região, levando ao fomento de investimentos e captação de recursos do governo;
- X – Pontos de livre acesso, para viajantes e turistas visando incentivar o turismo e o comércio;
- XI – Geração de novas atividades econômicas;
- XII – Geração de renda para população;
- XIII – Criação de tele trabalho;
- XIV – Aumento da segurança pública;
- XV – Desenvolvimento econômico;
- XVI – Fomento à educação continuada;
- XVII – Desenvolvimento da diversidade cultural.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Cachoeira em, 20 de outubro de 2014.


CARLOS MENEZES PEREIRA
PREFEITO